

PORTARIA 002/2023 ESMESC

Altera a Portaria 02/2020 que dispõe sobre a recuperação de faltas no Módulo Conteúdos Jurídicos e no Módulo Práticas Jurídicas da Esmesc.

O Diretor-Geral da Esmesc, Juiz Maximiliano Losso Bunn, no uso de suas atribuições regimentais em especial o art.49, inciso XI, a, resolve alterar a Portaria 02/2020, de 15 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A frequência mínima em cada matéria de ensino deve ser equivalente a 75%.

Art. 2º Faltas decorrentes de motivo de saúde poderão ser justificadas desde que o acadêmico apresente atestado médico diretamente ao Professor com cópia para a Secretaria da Escola previamente ou em até 5 (cinco) dias da ausência à(s) aula(s) e elabore a atividade fornecida pelo professor que ministrou a aula perdida.

Parágrafo único. Caso não ocorra essa comunicação e/ou acadêmico extrapolar o limite de faltas permitido, fica obrigado a matricular-se novamente na disciplina em sua próxima oferta, na sede ou em qualquer uma das Extensões da Esmesc, em até 06 (seis) meses após o término do curso.

Art. 3º O tema e o padrão de formatação referente a atividade deverá ser fornecido pelo professor que ministrou a aula perdida, o qual também fará a avaliação da produção científica apresentada, a fim de aferir se há ou não *jus* ao abono da falta.

ESMESC

Art. 4º A atividade deverá ser enviada para o endereço eletrônico do Professor com cópia para a Secretaria da Esmesc (esmesc@amc.org.br), em até 15 dias da comunicação da ausência à(s) aula(s).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 01 de março de 2023.

Juiz Maximiliano Losso Bunn
Diretor-Geral da Esmesc